

TERCEIRO CONCURSO PARA PROCURADOR DO ESTADO

1. Designação da Comissão Organizadora

PORTARIA "P" PG-14, de 23-4-1969:

O Procurador-Geral do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os Procuradores José Carlos Barbosa Moreira — Matr. 111.111, Sérgio Ferraz — Matr. 131.450, e Roberto Paraíso Rocha — Matr. 131.558, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão que se incumbirá de promover as medidas necessárias para a realização do 3.º Concurso para Procurador do Estado, e especialmente de receber e julgar os pedidos de inscrição.

(Publicada no *Boletim Oficial* de 25-4-1969, fls. 19).

2. Regulamento

PORTARIA "E" N.º 56-PG, DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

Baixa as instruções para a realização do 3.º Concurso para provimento de Cargos de Procurador de 3.ª Categoria do Estado da Guanabara.

O Procurador-Geral do Estado da Guanabara, tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto-lei n.º 192, de 20 de outubro de 1969, e a autorização do Exm.º Sr. Governador do Estado, exarada no Processo n.º 14/000 644-68, resolve baixar as seguintes instruções para a realização do 3.º Concurso para o provimento de cargos de Procurador de 3.º Categoria:

Art. 1.º — O 3.º Concurso para provimento de cargos de Procurador de 3.º Categoria consistirá na prestação de provas intelectuais e na apresentação de títulos.

Parágrafo único — As vagas a preencher são atualmente em número de 7 (sete).

Art. 2.º — As inscrições serão abertas em 2 de janeiro de 1970 e encerradas em 6 de março de 1970, podendo inscrever-se nesse prazo os candidatos que satisfizerem as condições estabelecidas na lei e nas presentes instruções.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3.º — O pedido de inscrição far-se-á mediante preenchimento de ficha na Procuradoria Geral do Estado, situada na Avenida Erasmo Braga n.º 118 — 7.º andar — sala 5, no horário das 13 horas às 16,00 horas, devendo o candidato apresentar-se munido de 2 (dois) retratos 3x4, de frente, e demonstrar:

I — ser brasileiro e não ter mais de 39 (trinta e nove) anos, salvo se fôr funcionário do Estado, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 192, de 17-10-1969 (exibir carteira de identidade e se fôr o caso, carteira funcional);

II — ser bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida (fornecer certidão ou fotocópia do diploma);

III — ter prática forense de, pelo menos, 5 (cinco) anos imediatamente anteriores a inscrição, como advogado, solicitador, estagiário, Procurador de pessoa jurídica de direito público, Assistente Jurídico, Magistrado, membro do Ministério Público, Serventuário ou funcionário da Justiça, ou como Auxiliar Forense ou Auxiliar de Procuradoria da Procuradoria Geral do Estado da Guanabara (V, §§ 1.º a 4.º);

IV — estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino (exibir carteira ou certificado de reservista);

V — ser eleitor regularmente alistado (exibir título);

VI — ter bons antecedentes, comprovados:

a) — mediante fôlha corrida, passada pela autoridade competente do lugar onde o candidato seja domiciliado;

b) mediante certidão de não haver sofrido, no exercício das atividades previstas no item III dêste artigo, penalidades pela prática de atos desabonadores.

§ 1.º A prática forense, como advogado, solicitador ou estagiário, será provada:

a) por certidões extraídas dos processos em que o candidato haja funcionado, em tal qualidade;

b) por cópias de trabalhos forenses com as respectivas datas e autenticação do titular do cartório (ou secretário de tribunal) pelo qual transitou o feito;

c) por fôlhas do *Diário da Justiça* ou órgão análogo, com menção do nome do candidato junto ao da parte, seja por motivo de sustentação